



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Setor de Ofícios

Rua Líbero Badaró, 346, 7.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino

São Paulo - SP, 04027-000

RESPOSTA AO OFÍCIO SSG 17315/2024, REITERADO PELO OFÍCIO SSG 17405/2024 –PROCESSO ELETRÔNICO TC/021114/2024

ASSUNTO: Denúncia – Denúncia em face de supostas irregularidades na execução da Lei Paulo Gustavo pela Secretaria Municipal de Cultura.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6025.2024/0034842-1.

Excelentíssimo Sr. Conselheiro,

1. Em atenção ao Ofício aludido, o qual requer manifestação acerca das eventuais irregularidades envolvendo a execução da Lei Paulo Gustavo pela Secretaria Municipal de Cultura, encaminhamos para ciência e apreciação a informação (115124000).
2. Esta Secretaria Municipal de Cultura permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 03/12/2024, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115457851** e o código CRC **E30741C0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6025.2024/0034842-1

SEI nº 115457851



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo Lei Paulo Gustavo

Rua Líbero Badaró, nº 346., 3.º andar - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0033

PROCESSO 6025.2024/0034842-1

Encaminhamento SMC/LEIPAULOGUSTAVO Nº 115124000

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

À SMC/AJ

Prezados Procuradores e Assessores Jurídicos,

Diante do pedido de esclarecimento realizado através do Encaminhamento 113893010, trago as informações solicitadas abaixo:

- Atraso no pagamento dos prêmios
- Falta de transparência na condução do processo
- Desrespeito às ações afirmativas
- Inabilitação indevida de coletivos culturais
- Falta de respostas claras e evasão nas justificativas

O Edital nº 01/SMC/LEIPAULOGUSTAVO - EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA E ESPAÇOS CULTURAIS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO teve um atraso em sua execução, principalmente, por conta da demora da análise dos portfólios por parte da Comissão Julgadora. Todavia, é fundamental dizer que este atraso ocorreu pelo grande volume de proponentes inscritos. Via de regra, os editais lançados pela Coordenadoria de Fomento e Cidadania Cultural (CFOC/SMC) contam com um volume de inscritos que dificilmente ultrapassa a casa de 140/200 proponentes. No entanto, o Edital Prêmio Cultura Viva e Espaços Culturais para a Cidade de São Paulo atingiu a marca de 3328 (três mil trezentos e vinte e oito reais) inscritos, divididos em cinco módulos, sendo dois módulos destinados à pessoa jurídica e três módulos destinados à pessoa física. O volume de inscritos, somado ao fato de não haver limitação de páginas para os portfólios apresentados, representou um grande volume de trabalho por parte da Comissão, volume este que não era previsível, por se tratar do primeiro Edital da Lei Complementar nº 195/2022 lançado no município de São Paulo. Cabe ressaltar que cada portfólio foi analisado por três avaliadores distintos, garantindo assim um tratamento

impessoal e isonômico aos participantes do certame.

Nesse sentido, o tempo utilizado para análise justa e adequada dos portfólios enviados pelos proponentes acabou maior do que o previsto, tendo a comissão encerrado sua análise 24 de abril de 2024 (Conforme indicam as atas, Folhas SEI 102392927 e 102392853), tendo sido publicado o resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 29 de abril de 2024 (102428064). Todavia, foi percebido que houve um erro na publicação das listas, uma vez que foram publicadas sem o cálculo da média da pontuação dos três avaliadores. Por este motivo, foi publicada uma nova lista no dia 10 de maio de 2024 (Comunicado Lista de Pré-selecionados (10/05) (103141650). As listas podem ser vistas através das Folhas SEI 103138402; 103138855; 103138977; 103139087 e 103138623).

Ressalta-se que toda documentação enviada após o primeiro comunicado (102428064) e após o segundo comunicado (103141650) foi considerada, sem qualquer tipo de prejuízo aos participantes.

Após a publicação dos comunicados do dia 29 de abril e 10 de maio, abriu-se período de recurso, sendo um período recursal em cada momento. Os recursos podem ser visualizados nas Folhas SEI 104677373 e 104677435 e tiveram sua relação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 29 de maio de 2024, conforme Folha SEI 104232330. Foram interpostos mais de 350 recurso e, boa parte deles, questionando a dubiedade do item 4.6 do edital, que trazia a seguinte definição:

4.6 Cada interessado poderá apresentar 1 (uma) única inscrição em 1 (um) único módulo.

O volume de recursos e os argumentos trazidos pelos proponentes fizeram com que a Comissão Julgadora e a Equipe Técnica se reunissem para tratar da demanda, tendo a Equipe Técnica realizado uma análise de alguns dos casos que geraram desclassificação e enviado tal análise para a Assessoria Jurídica com fins de encontrar uma saída justa e um tratamento isonômico. A análise realizada por parte da Equipe Técnica está disponível na Folha SEI 103642512 e o parecer realizado pela Assessoria Jurídica está disponível na Folha SEI 103820771.

Abaixo, destaco a conclusão da Assessoria Jurídica sobre as questões indagadas por parte de Equipe Técnica:

Nos resta claro, diante dos recursos administrativos trazidos, que o Edital nº 01/2023/SMC/LEIPAULOGUSTAVO - Edital Prêmio Cultura Viva e Espaços Culturais possui lacunas em sua redação que levaram a interpretações diferentes sobre quem seriam os interessados estabelecidos no item 4.6, o que fere diretamente o Decreto Federal nº 11.453/23 que estabelece que os editais da Lei Paulo Gustavo devem trazer linguagem simples que orientem e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento. O item 4.6 considerou a expressão “interessados” tanto pessoas físicas como jurídicas, porém não trouxe isto de forma expressa.

Além disto, diferente de outros editais de fomento desta municipalidade, não há no corpo do edital previsões que particularizem a natureza jurídica especial das cooperativas.

Frente a estas questões entendemos que cabe a Comissão deliberar a respeito do tema, buscando atingir a finalidade fomentadora desta política pública, garantindo tratamento isonômico a todos os participantes do certame.

Uma vez que o entendimento do parecer apontava para um caso omissos do edital e, por sua vez, o edital prevê que casos omissos devam ser avaliados pela Comissão Julgadora, foi convocada uma nova reunião para tratar justamente dessa questão. A ata desta reunião está disponível através da Folha SEI 103992251.

Nesta oportunidade a Comissão Julgadora optou por acatar o entendimento de que o item 4.6 trazia dúvida e reinseriu os proponentes desclassificados pelo item 4.6. Todos os recursos foram devidamente respondidos (Folha SEI 104673075) e o resultado publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Folha SEI 104667135) no dia 11 de junho de 2024. O mesmo aconteceu com as contrarrazões interpostas, de acordo com a Folha SEI 104751879, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 11 de junho de 2024.

Com a conclusão da análise dos recursos e das contrarrazões, consolidou-se a lista final de classificação pós-recursos, disponível em documentos separados para cada um dos módulos e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 19 de junho de 2024, conforme Folha SEI 105320180.

Por se tratar de um grande volume de proponentes selecionados e de extensa documentação a ser analisada para a comunicação do resultado dos 460 proponentes selecionados, a publicação do resultado da primeira análise documental ocorreu no dia 30 de agosto de 2024, conforme Folha SEI 109596770. Ressalta-se que o edital prevê um período de complementação documental e que, portanto, os proponentes que foram indeferidos tiveram um período adicional para realizar o envio dos documentos previstos no edital. Tendo em vista esse longo processo e a necessidade de dar celeridade aos pagamentos, optou-se por realizar uma homologação parcial do certame, de modo que aqueles proponentes que já estivessem em condições de habilitação pudessem ter seu processo instruído e, consequentemente, pudessem ser pagos. A solicitação foi realizada através da Folha SEI 109576542 e o parecer da Assessoria Jurídica sobre a solicitação está disponível através da Folha SEI 109565970. O Despacho Autorizatório homologando parcialmente o resultado do edital foi publicado também no dia 30 de agosto, conforme Folha SEI 109567234.

Acerca dos questionamentos trazidos que tratam do desrespeito às ações afirmativas, aproveito a oportunidade para informar que não apenas seguimos a reserva de vagas prevista no edital, como também garantimos que os proponentes que tiveram pontuação para acessar a premiação via ampla concorrência o fizessem. As listas indicadas nas Folhas SEI 105478164; 104886571; 104886882; 104887138 e 104887680, trazem um coluna intitulada "Cota" e nela há a indicação, caso o proponente tenha realizado sua autodeclaração racial, de qual modalidade de reserva de vagas foi garantida. É possível perceber, em todas as listas, que foram contemplados números muito superiores aos 20% (para pessoas negras) e 10% (para pessoas indígenas) que estavam previstos no edital.

Todavia, ainda com a intenção de dar celeridade de garantir os pagamentos de todos os proponentes contemplados, informo que foram realizadas outras duas análises documentais: a de complementação da documentação por parte dos indeferidos parcial ou totalmente, conforme Folha SEI 111576842, e a primeira análise documental dos suplentes convocados, conforme Folha SEI 114534585. Informamos que até o presente momento, apesar do edital prever a seleção de 460 proponentes, já foi realizado por parte da equipe técnica a análise de 613 proponentes, isto é, dos 460 selecionados e de mais 153 suplentes do certame. Os suplentes que foram indeferidos parcial ou totalmente estão em prazo de envio de documentação complementar e encerra hoje, conforme demonstra a Folha SEI 114534585.

Outro elemento que cabe destacar é que em todas as comunicações acerca da análise documental realizada por parte da Equipe Técnica fica indicado não apenas o resultado como também quais são as pendências de cada um dos proponentes analisados. Isto pois auxilia o entendimento dos proponentes e aumenta a probabilidade de correção da documentação enviada.

Por fim, acerca do questionamento trazido que versa sobre inabilitação indevida de coletivos, informamos que todas as inabilitações de participantes aconteceram amparadas pelo edital. Isto é, apenas foram inabilitados os coletivos que não atendiam as exigências previstas pelo **Edital nº**

01/SMC/LEIPAULOGUSTAVO - EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA E ESPAÇOS CULTURAIS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO.



Matheus Fernandes Alves Lopes

Assessor(a) III

Em 28/11/2024, às 13:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115124000** e o código CRC **3133CE4B**.
